

CONTRATO Nº. 165/2025

Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá e a Empresa **E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA – 3GLINK** em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.375.808/0001-00, com sede administrativa na Avenida Djalma Dutra, 333 – Centro – Glória do Goitá/PE – CEP: 55620-000, neste ato representada pela Sra. Roberta Lúcia Ferreira da Silva, inscrita no CPF nº 026.092.934-45e portador da cédula de identidade RG nº 5.305.885 SDS/PE doravante denominado CONTRATANTE:

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A **E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA – 3GLINK** com sede à Rua Madre de Deus, 280, Centro, Glória do Goitá – PE, CEP: 55.620.000 inscrita com CNPJ nº 07.901.138/0001-00 neste ato representada pelo Sr. Elione Jose Machado de Sousa, inscrito no CPF nº 344.463.464-15 e RG nº 2.418.322, residente e domiciliado à Rua Sete, 134, Cohab Nova, Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 155/2025, Dispensa nº. 038/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de disponibilização de link dedicado via fibra óptica e link de dados móveis, incluindo instalação e suporte técnico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Glória do Goitá.

CLÁUSULA III – DO LOCAL, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.1.2 - A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. A empresa deverá concluir a instalação dos serviços, abrangendo também o acesso redundante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (Quarenta já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT MBPS	UND	Valor Unitário Por Ponto (R\$)	Quant de Pontos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Global p/ 12 meses R\$
01	SERVIÇO DE INTERNET COM LINK DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA E LINK DE DADOS DISTRIBUÍDOS NOS PONTOS ABAIXO INFORMADO	3000 mbps	Mês	102,94117	34	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 42.000,00

Órgão Público	Endereço
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Avenida Djalma Dutra, 333, Centro, Glória Do Goitá – Pe, Cep: 55.620-000
ESCOLA ALFREDINA SOARES DA SILVA	Sítio Jucuri, 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA ALFREDO MANOEL DE ARRUDA	Sítio Palmeira Velha, Sn Zona. 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA ARTUR DA COSTA E SILVA	Sítio Terra Nova, - Zona Rural. 55620-000 Glória Do Goitá - Pe
ESCOLA AURINO CORREIA DE LIMA	Sítio Taboquinha, 55620-000 Glória Do Goitá - Pe
ESCOLA DEPUTADO ADERBAL JUREMA	
ESCOLA EVARISTO FELIX DE OLIVEIRA	Sítio Lacos, Zona Rural. 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA JOSE DAMIAO SOARES	Sítio Mufumbo, 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA MANOEL PESSOA DE LUNA FILHO	Sítio Goitazinho, Zona Rural. 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA MARIA ISABEL BORGES SOUTO MAIOR	Sítio Massaranduba, 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA SÃO JOSE	Tapera De Santa Maria, 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
ESCOLA SEVERINO DIAS DA COSTA BORBA	Sítio Camarinho, Zona. 55620-000 Glória Do Goitá - Pe.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (22 PONTOS DE RESERVA)	A definir conforme demanda da secretaria.

3.2.2 – O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações da Contratante:

4.1.1 Caberá à Unidade Contratante (Secretaria de Educação):

4.1.2 Orientar a execução dos serviços, definindo o calendário de execução, horários e demais condições.

4.1.3 Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

4.1.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados no contrato, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

4.1.5 Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.

4.1.6 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

4.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.8 Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à execução dos serviços, para promover a regularização.

4.1.9 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.10 Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada obrigar-se-á:

5.2.1 O fornecimento do objeto licitado será efetuado pelo licitante vencedor obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.2.1.1 Executar, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação da Secretaria, que se reserva o direito de rejeitá-los.

5.2.1.2 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto da licitação, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

5.2.1.3 Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.

5.2.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Secretaria ou em qualquer outro local onde estejam exercendo atividades relacionadas ao objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

5.2.1.5 Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.2.1.6 Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.

5.2.1.7 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Secretaria de Educação.

5.2.1.8 Encaminhar a cada Secretaria onde o ponto será instalado, antes da data de início da realização dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto a Secretaria de Educação, indicando o CPF e a atividade contratada em que atuará.

5.2.1.9 Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

12.122.1203.2031.0000 – Manutenção das atividades do Fundo de Educação

12.122.1203.2031.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

3.3.90.39.00 - Elemento de despesa:

1500 - Fonte de recurso:

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados dos a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA VIII – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato. A empresa deverá concluir a instalação dos serviços, abrangendo também o acesso redundante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

CLÁUSULA IX – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Charlene Barbosa leite ou ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato Mateus Gustavo da Silva Chefe de Divisão Tecnologia da Informação – Matrícula nº 74298 acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.10

9.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

9.16 O gestor do contrato Gediel Rodrigues Azevedo Filho - Técnico Informática - Matrícula nº 75308 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.17 Ele acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA X - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções estão apresentadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Poderá a Secretaria revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2 A Secretaria deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela secretaria demandante.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Glória do Goitá, 19 de agosto de 2025

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

E. J. MACHADO DE SOUSA & CIA. LTDA – 3GLINK

Elione Jose Machado de Sousa - CPF nº 344.463.464-15

CONTRATADA

TESTMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: